

CONTRATO SRRF09 Nº 15/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLAS MODELO PT840, CALIBRE .40 (PONTO QUARENTA) PARA USO DE SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUE ATUAM NA ÁREA DE REPRESSÃO AO CONTRABANDO E DESCAMINHO, FIRMADO PELA UNIÃO, REPRESENTADA PELA SRRF09RF, E A EMPRESA FORJAS TAURUS S.A, CNPJ 92.781.335/0001-02

e-Processo nº 10905.720070/2017-02

Aos 30 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 09 RF, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba – PR, de um lado a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09RF, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o Sr. Aloisio Antonio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro e Inciso I do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FORJAS TAURUS S.A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02, estabelecida na cidade de São Leopoldo/RS, na Avenida São Borja, nº 2181 – Distrito Industrial – Prédio A, CEP 93.032-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. Thiago Piovesan, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, e pelo seu Gerente Jurídico, o Sr. Marcelo Bervian, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS em conformidade com os documentos anexados às folhas 147 a 155 do e-processo nº 10905.720070/2017-02, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Paraná, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e autorizado por despacho do Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª RF, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no e-Processo nº 10905.720070/2017-02, um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO INSTITUCIONAL**, cujo objeto está detalhado na Cláusula Primeira deste contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **150 (cento e cinquenta) pistolas modelo PT 840, calibre .40 (ponto quarenta)**, conforme especificações, quantidades e preços máximos constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DA MANUTENÇÃO TÉCNICA – Também faz parte do objeto a prestação de garantia técnica pelo período de 60



Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

(sessenta) meses e a prestação de manutenção técnica conforme detalhado na proposta comercial da empresa, assim como ao especificado no Projeto Básico, ambos anexos a este instrumento .

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o e-processo do Ministério da Fazenda acima citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I – Projeto Básico;
- II – Proposta Comercial;
- III – Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A aquisição ora efetivada foi objeto de inexigibilidade licitação, cujo Termo de Reconhecimento consta às fls. 134 do já citado e-Processo, sendo que seu extrato foi publicado na página 92 da Seção 3 do Diário Oficial da União, edição de 07/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo dos objetos adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designados pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da Receita Federal do Brasil e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS MATERIAIS - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA – Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato, para avaliação das armas conforme item 23 do Projeto Básico, e após o prazo de 10 (dez) dias úteis da aprovação da avaliação do lote, a CONTRATADA entregará as armas nos locais definidos no item 16 do Projeto Básico.

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

2 de 36





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, item 22 do Projeto Básico e demais normas pertinentes, obriga-se a:

- I – Atender prontamente quaisquer exigências da Comissão de Recebimento inerentes à contratação;
- II – Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III – Entregar o objeto especificado conforme definido no Projeto Básico;
- IV - Consertar, e, se for o caso, substituir, as suas expensas, o material defeituoso, em conformidade ao previsto no item 14 (Manutenção Corretiva) do Projeto Básico, durante o período de garantia do mesmo;
- V – Em caso de descumprimento do item 15.1 do Projeto Básico (Garantia da Fábrica), sem a apresentação de justificativa pela CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, incidirá multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da arma conforme Proposta de Preços;
- VI – A Garantia de Fábrica deve ser de pelo menos 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação ou da matéria-prima utilizada; e
- VII – Independente de qualquer mudança na denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo, a CONTRATADA deverá garantir por no mínimo 10 (dez) anos, contados do Recebimento Definitivo, após a descontinuidade de fabricação da arma, o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e item 21 do Projeto Básico, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II – Designar e informar à CONTRATADA uma Comissão de Recebimento constituída de pelo menos 03 (três) servidores públicos credenciados como instrutores de armamento e tiro da Receita Federal do Brasil;
- III – Atestar através da Comissão de Recebimento as notas/faturas correspondentes à execução do objeto contratado; e
- IV – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Fazenda – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (PT) 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária 20VF – Fortalecimento Institucional – Plano Orçamentário (modernização da Aduana) e Categoria Econômica (ND) 44905214 – Material Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF09 a Nota de Empenho nº 2017NE800634, na data de 09/08/2017, no valor de **R\$ 814.387,50 (oitocentos e quatorze mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, à conta da

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

3 de 35





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato (fls 136, do e-Processo acima citado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO - A CONTRATADA fornecerá os bens objeto do presente Contrato, pelo preço unitário de R\$ 5.429,25 (cinco mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) e pelo preço total de R\$ 814.387,50 (oitocentos e quatorze mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO - O recebimento do objeto da contratação se dará conforme o item 17 do Projeto Básico, o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, e § 8º do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério exclusivo da SRRF09 poderão ser realizados testes nos itens adquiridos, de acordo com o item 8 do Projeto Básico, de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, será dado o ateste na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto contratado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias, ou caso o novo material entregue também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

4 de 36





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - O pagamento pelos bens efetivamente entregues será feito pela SRRF09/Dipol, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, a qual disporá de até 2 (dois) dias para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura, referente a prestação do objeto do contrato, não podendo ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios pela demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I = VP \times N \times 0,00016438, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Além do que exposto pelo item 28 do Projeto Básico, o desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências deste Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitara as sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e no inciso I do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multas, de acordo com o percentual e com a base de cálculo constantes da Tabela no parágrafo décimo primeiro desta cláusula; e

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos a Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos a Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: e aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: e aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da apresentação da garantia: A inobservância do prazo fixado na cláusula sexta para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

6 de 36





Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

Receita Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas deveser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de credito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - No enquadramento do fato a tabela de infrações, será respeitado o Principio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Principio da Proporcionalidade. A reincidência especifica ensejara a elevação de grau de infração para o subseqüente.

PARÁGRAFO NONO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deveser observada a Portaria RFB Nº 3.0903, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxilio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuizo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7o da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções serão aplicadas conforme graus e infrações descritos nas Tabelas de Infrações e Graduação a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

7 de 36





Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

Receita Federal

5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento as solicitações da CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas medias	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação importante solicitada pela CONTRATANTE	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
13	Inexecução parcial do Contrato	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta a execução do objeto (direta ou indireta)	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5
16	Inexecução total do Contrato	5
17	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
18	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
Para os itens seguintes deixar de:		
24	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF	
		Na 1ª ocorrência	Mora Diária Valor Mensal	Compensatória Valor Global	Prazo
1	Sim	0,05% ocorrência	por	0,5% por ocorrência	Não
2	Não	0,1% ocorrência	por	1% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	0,2% ocorrência	por	2% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	0,3% ocorrência	por	3% por ocorrência	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	0,5% ocorrência	por	10% por ocorrência	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

8 de 36





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do caput desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

III - Execução, para ressarcimento da Administração, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - É permitido à CONTRATADA, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA –

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

9 de 36





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

As consultas realizadas estão inseridas nas folhas indicadas do e-processo antes mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 137 a 143.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 146.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme folhas 144 e 145.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL – Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 09ª Região Fiscal, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO - A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste contrato e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Paraná.

CTT SRRF09 nº 15/2017 – Aquisição de Pistolas .40 – Armamento Institucional

10 de 36





Receita Federal

Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF09/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

Aloisio Antonio de Oliveira
União

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

CONTRATADA:

Thiago Piovesan

Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

FORJAS TAURUS S.A

Marcelo Bervian

Gerente Jurídico

Testemunhas:

Eduardo Willian Silva
ATRFB Matr. [REDACTED]





São Leopoldo, 12 de Maio de 2017.

INF 419-17

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
COORDENAÇÃO – GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - COANA

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de apresentar para apreciação de V.S.^{as}, preço informativo, para o produto de nossa fabricação abaixo discriminado:

1 MATERIAL COTADO:

1.1 Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre .40, cano com 108,6mm, comprimento total de 196mm, peso 780g (descarregada), acabamento Tenforizado, tocas de teflon, trabalho de tiro em ação seletiva, dupla e simples ação, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, indicador de cartucho na câmara, armação/empunhadura em polímero com trilho e Backstrap (insertos de punho) em três tamanhos, trava manual externa ambidestro com desarmador do cão, relém do carregador ambidestro e liberador do ferrolho ambidestro, alça e massa de mira sistema três pontos fixa, acompanha a pistola 03 (três) carregadores com capacidade para 15 (quinze) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, zarelho fixo. Modelo PT840.

Acompanha cada arma:

- ✓ 01 (uma) Mira de Trilho (alça e massa de mira)
- ✓ 01 (um) Kit de Limpeza;
- ✓ 01 (um) Coidre em polímero;
- ✓ 02 (dois) Porta Carregadores duplos;
- ✓ 01 (uma) Maleta de plástico para transporte (a maleta possui espaço para uma arma e para três carregadores no total).

Gravações no lado direito do ferrolho da pistola:

- ✓ Logomarca da Receita Federal do Brasil, conforme padrão institucional;
- ✓ Brasão da República;
- ✓ Nº. de patrimônio da arma a ser fornecido pela Receita Federal do Brasil.

QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: 150 (Cento e cinquenta) Unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 5.429,25 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais com vinte e cinco centavos).

PREÇO TOTAL: R\$ 814.387,50 (Oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos).

Obs.: Também está previsto no preço acima, os testes de aceite do armamento, conforme previsto no termo de referência.

2. VALIDADE DESTA PROPOSTA: Até 90 (Noventa) dias a contar desta data.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Vista, com empenho.

4. PRAZO DE ENTREGA: Até 120 (Cento e vinte) dias, após o recebimento na Taurus da Nota de empenho e sua homologação pelo COLOS / DBOC (Exercício Pluri Anual).

FORJAS TAURUS S.A.
Av. São Borja, 2181 – Prédio A – Distrito Industrial – Fone: (51) 3021.3000 – CEP: 93.035-411 – São Leopoldo – RS – Brasil



5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O material objeto desta proposta só poderá ser fornecido mediante Autorização Col.og./DFPC (Exército Brasileiro) e confirmação de pagamento.

6. GARANTIA: A empresa concederá garantia de 60 (Sessenta) meses após a compra, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. Esta garantia não cobre problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida por Forjas Taurus S/A.

7. IMPOSTOS, TAXAS e FRETES: Nos preços acima já estão inclusos todas as despesas com embalagem, frete, frete, frete, seguro e os impostos em geral.

8. DADOS DO PROPONENTE:

Forjas Taurus S.A
Av. São Borja, 2181
Distrito Industrial – Prédio A
93035-411 - São Leopoldo, RS
Fone: (51) 3021.3000 / Fax: (51)3021-3199
E-mail: vendas@taurus.com.br
CNPJ: 92.781.335/0001-02
IE: 124/0298533

9. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 3166-2
Conta Corrente: 203111-6
Cidade: Porto Alegre / RS

10. REPRESENTANTES LEGAIS:

Devido a definições estatutárias, informamos que a nossa empresa exige assinatura em conjunto para contratos. Assim, informamos os diretores responsáveis legais, conforme atos de Assembleias:

Diretor Vice-presidente Administrativo e Financeiro – Thiago Piovesan, CPF: 710.081.790-00, RG 1060175153 SSP/RS, brasileiro, casado, contador.

Gerente Jurídico – Marcelo Bervian, CPF: 590.626.300-49, RG: 1044283611, brasileiro, casado, Advogado.

Atenciosamente,

Rodrigo Ivo Pereira
Supervisor Administrativo de Vendas
FORJAS TAURUS S.A.

Documento de 2 páginas) autenticado digitalmente. Para que conste em seu endereço <http://www.taurus.com.br> clique sobre o campo de validação e digite o código de validação que será enviado por e-mail. Clique sobre o campo de validação e digite o código de validação que será enviado por e-mail.

FORJAS TAURUS S.A.
Av. São Borja, 2181 – Prédio A – Distrito Industrial - Fone: (51) 3021.3000 – CEP: 93.035-411 – São Leopoldo – RS – Brasil

- ...
XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;
XIV - arma de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador; enquadram-se, nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas;
- 4.4 Arma é classificada como sendo Produto Controlado nos termos do art. 12, do Decreto no 3.665, de 2000.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 12. Os produtos controlados são identificados por símbolos segundo seus grupos de utilização, de acordo com o quadro a seguir:

Símbolo	Grupos de Utilização
AcAr	Acessório de Arma
AcEx	Acessório Explosivo
AcIn	Acessório Iniciador
GQ	Agente de Guerra Química (Agente Químico de Guerra), Armamento Químico ou Munição Química
Ar	Arma

- 4.5 A Pistola em calibre .40 (ponto quarenta) está definida neste Decreto como Produto Controlado de Uso Restrito.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 16. São de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma característica no que diz respeito aos empregos tático, estratégico e técnico do material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais;

...
III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a (trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules e suas

munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

5. Justificativa – Restrição para Importação de Produto Controlado

- 5.1 O processo de aquisição de Pistola em calibre .40 pela RFB deve atender a Portaria Nº 620 do Ministério da Defesa, de 04 de maio de 2006, que em seu art. 6º restringe a importação de produtos controlados de uso restrito, quando a indústria nacional tiver capacidade produtiva de prover o quantitativo solicitado pelo órgão público.

PORTARIA NORMATIVA Nº 620/MD, DE 4 DE MAIO DE 2006.

Art. 6º A importação de armas, munições e acessórios de uso restrito e demais produtos controlados poderá ser autorizada, de forma restrita e em caráter excepcional, nos seguintes casos específicos:

I - quando a demanda do mercado interno for superior à capacidade produtiva da indústria brasileira no momento, no estrito limite para atender àquela demanda;

6. Obrigatoriedade de Título de Registro – TR com Apostilamento

- 6.1 A fabricação e a comercialização de **Produtos Controlados de Uso Restrito** estão regulamentadas pelo Comando do Exército nos artigos 106, 107 e 113 do Decreto nº 3.665, de 2000.
- 6.2 Conforme, ainda, o art. 9º do mesmo Decreto, as atividades de fabricação e de comércio de produtos controlados devem ser reconhecidas mediante emissão pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, do Comando do Exército, de Título de Registro – TR.
- 6.3 Desta forma, na aquisição de Pistolas em calibre .40 deverá ser exigido do CNPJ participante no processo licitatório o respectivo TR.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 9º As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio de produtos controlados devem obedecer as seguintes exigências:

I – para a fabricação, o registro no Exército, que emitirá o competente Título de Registro – TR;

FABRICAÇÃO

Art. 106. São de fabricação proibida para uso particular as armas, munições, acessórios e equipamentos considerados como de uso restrito, listados no art. 16 deste Regulamento.

Art. 107. A fabricação dos produtos controlados de uso restrito poderá ser autorizada, pelo Exército, a pessoas jurídicas registradas (TR), mediante solicitação prévia ao Chefe do D Log.

COMÉRCIO

Art. 113. As armas, munições, acessórios e equipamentos de uso restrito não podem ser vendidos no comércio.

6.4 Outra exigência que deve ser feita se refere ao "apostilamento" conforme previsto nos artigos 3º, 46 e 57 do Decreto nº 3.665, de 2000.

6.5 No apostilamento serão informados, dentre outros, o modelo, as especificações e as alterações da pistola ofertada pela licitante, bem como a comprovação de que houve aprovação pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – SCT do Comando do Exército.

DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

...
VII - apostila: documento anexo e complementar ao registro (Título de Registro - TR e Certificado de Registro - CR), e por este validado, no qual estarão registradas de forma clara, precisa e concisa informações que qualifiquem e quantifiquem o objeto da concessão e alterações impostas ou autorizadas, segundo o estabelecido neste Regulamento;

Art. 46. A Apostila ao registro é um documento complementar e anexo ao TR ou ao CR.

§ 1º Serão lançados na Apostila:

I - as modificações autorizadas de espectro de produtos ou nomenclatura, devendo constar o número de ordem, a categoria de

controle, o símbolo do grupo, a nomenclatura constante da Relação de Produtos Controlados pelo Exército, o grau de restrição e o nome comercial ou de fantasia do produto;

Art. 57. Para a concessão ou indeferimento do TR de fábrica, será levado em consideração:

...
§ 1º A concessão de TR para fabricação de produtos controlados, bem como a de posterior apostila que implique na produção de novos tipos ou modelos, só será autorizada após a aprovação de protótipo pela Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCT, do Exército, onde ficará depositado, após a realização dos testes, como testemunho de prova.

7. Preços Praticados

- 7.1 O Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 1553/2008 – Plenário, ratificou a informação de que os órgãos públicos não constantes do Art. 144 da Constituição Federal, não fazem jus à isenção tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI em seus processos licitatórios, por não se enquadrarem na condição de Órgão de Segurança Pública - OSP.

Acórdão 1553/2008 – Plenário

Relatório do Ministro Relator

...
6.1.4 A propósito dos dados trazidos aos autos, a representante não considera que a diferença entre os valores apresentados decorre do fato de o Depen/MJ não ser um órgão de segurança pública (OSP) e, por força legal, somente esses são isentos da alíquota do IPI.

6.1.5 Segundo o art. 12, III, da Lei 9.493, de 10 de setembro de 1997, as armas e munições adquiridas pelos OSPs ficam isentas do IPI, cuja alíquota é de 45%, conforme disposto no Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016, anexo.

- 7.2 Assim, não há como comparar preços de aquisição de pistolas similares realizadas por forças policiais ou por órgãos militares com a compra aqui pretendida.
- 7.3 Em virtude da padronização de equipamentos adotada pela Receita Federal, nos termos do despacho decisório constante do processo número 10030.000218/0215-73, a pesquisa de preços restringiu-se à empresa fornecedora do modelo padronizado.

8. JUSTIFICATIVA – Testes de recebimento

- 8.1 Armas de fogo são bens destinados a constituir, com treinamento adequado, ferramenta essencial à defesa dos agentes públicos que devem portá-las, desta forma a eventual falha desta ferramenta em serviço tem graves desenvolvimentos. Os testes exigidos visam localizar e sanar falhas do produto antes de seu recebimento pela RFB, refletindo o regime de uso das da instituição.
- 8.2 Durante o treinamento dos servidores da RFB cada arma realiza aproximadamente mil disparos com munição do tipo Não Tóxica e para o uso operacional o servidor recebe em cautela munição do tipo Copper Bullet ou GOLD HEX TACTICAL que possuem características distintas da munição de treinamento, desta forma é necessário garantir que o produto adquirido funcione adequadamente com qualquer das munições utilizadas pela RFB.
- 8.3 Tendo em vista tal necessidade foram desenhados os testes de recebimento, visando refletir a utilização normal operacional: Serão testadas todas as armas adquiridas em cada lote, na forma que segue:
- 8.3.1 10% das armas serão submetidas ao número de disparos previsto para treinamento de formação, adicionado do quantitativo de teste necessário para a aferição do funcionamento adequado com a munição operacional, total, 1100 disparos por arma, conforme item 17.
- 8.3.2 90% das armas submetidas ao número máximo de disparos em ação operacional, 45 disparos por arma, conforme item 17.

9. JUSTIFICATIVA - Especificações Técnicas

- 9.1 Tendo em vista a experiência da Receita Federal na utilização de armas e munições, a necessidade de manter um estoque padronizado de equipamentos e o reduzido mercado nacional de armas e munições a Receita Federal adotou o modelo PT-840, como padrão em calibre .40S&W para seu arsenal.
- 9.1.1 As características técnicas do modelo e as razões para padronização encontram-se gravadas nos termos do processo administrativo 10030.000218/0215-73, cujo laudo técnico e despacho decisório encontram-se em anexo.

10. JUSTIFICATIVA – Modalidade de Licitação

- 10.1 A presente contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. Definição e Especificação do Objeto

- 11.1 Aquisição de 150 (cento e cinquenta) Pistolas calibre .40, conforme especificações constantes da nota técnica COANA/COFIR/DIREP nº 2015/00016, de 11 de fevereiro de 2015, adotada como padrão da RFB nos termos do despacho decisório do Sr. Secretário da Receita Federal, datado de 24 de novembro de 2015 (anexos), nos termos do processo 10030.000218/0215-73.
- 11.2 Complementos da definição.
- 11.2.1 Pistola semi-automática calibre .40 modelo PT-840, com acabamento teniferizado, dotada de aparelho de pontaria com insertos de trítio ou similar.
- 11.2.2 A empresa participante deverá possuir o Título de Registro com Apostilamento da arma ofertada emitido pelo Comando do Exército.
- 11.2.3 Carregadores em número total de 03 (três) por arma.
- 11.2.4 Coldre em polímero para fixação em cinto, 01 (um) por arma.
- 11.2.5 Porta carregadores em número de 02 (dois) por arma.
- 11.3 Todas as armas deverão ser brasonadas da seguinte forma:
- 11.3.1 Brasão da República Federativa do Brasil;
- 11.3.2 Gravação da logomarca da RFB com dimensões a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme padrão institucional abaixo:
- 11.3.3 Gravação do no de série da arma; e

- 11.3.4 Gravação dos nos de patrimônio das armas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no padrão: XXXXXXXXXXXX, a serem fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA na assinatura do contrato.
- 11.4 Todas as armas deverão ser entregues com kit de limpeza individual, contendo, pelo menos, óleo de limpeza, flanela e escovas.
- 11.5 Todas as armas serão recebidas pela Comissão de Recebimento que, sob risco de devolução para troca, observará dentre outras características, o seguinte:
- 11.5.1 Limpeza, lubrificação, ausência de material estranho nas suas partes internas e externas, ausência de rebarbas, trincas, rachaduras, amassamentos, sinais de corrosão ou deficiências de usinagem, de montagem e de acabamento.
- 11.5.2 O acabamento externo deve ter aspecto uniforme sem arranhões, bolhas, escorrimentos ou falhas, tudo em qualquer componente da arma.
- 11.5.3 Conformidade entre medidas e tolerâncias do modelo de armamento apresentado na Proposta de Preços da CONTRATADA e o Manual de Orientação do Armamento apresentado.
- 11.5.4 A embalagem individual, construída em plástico, alumínio ou madeira, dotada de sistema fechamento que permita sua lacração com uso de lacre plástico ou metálico padrão da Receita Federal.
- 11.5.5 A embalagem individual em polímero, metal ou madeira deve comportar: a arma, 03 (três) carregadores e o kit de limpeza.

12. Definição do Modelo de Proposta de Preços

Tabela – 1

Item	Objeto	Preço (R\$) Unitário
01	Pistola em calibre .40 definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital	

Empresa:	
CNPJ:	

13. METODOLOGIA

- 13.1 A presente contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 14.1 A **Manutenção Corretiva em garantia** deverá permitir a devolução da arma consertada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento na fábrica ou **20 (vinte) dias úteis** do recebimento na assistência técnica autorizada.
- 14.1.1 Em caso de descumprimento do prazo definido no **item 15.1**, sem a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, incidirá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário da arma apresentada na Proposta de Preços final da CONTRATADA.

15. GARANTIA

- 15.1 A **Garantia de Fábrica** deve ser de pelo menos **05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação ou na matéria-prima utilizada.
- 15.2 Independente de qualquer mudança na denominação da arma ou de pequenas alterações de modelo, a empresa CONTRATADA deverá garantir por no mínimo **10 (dez) anos**, contados a partir do recebimento definitivo, após a descontinuidade de fabricação da arma, o fornecimento de peças de reposição e a respectiva manutenção corretiva.

16. LOCAL DE ENTREGA

- 16.1 Em Brasília/DF, Campo Grande/MS, Goiânia/GO, São Paulo/SP, Foz do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, com distribuição a ser informada no momento da assinatura do contrato.

17. RECEBIMENTO

- 17.1 O recebimento do objeto constante do Edital e seus Anexos será realizado após avaliação do lote entregue para então serem objeto de recebimento definitivo.
- 17.2 Avaliação do lote adquirido: serão testadas 10% das armas adquiridas, escolhidas aleatoriamente, por sorteio, dentre as integrantes do lote na forma definida no item 17.2.1. Nesta avaliação o número de disparos é limitado a 1000 (mil) disparos de munição Não Tóxica e 100 (cem) disparos de munição operacional em por arma sorteada.
- 17.2.1. As demais armas de produção do item 17.3 que correspondem a 90% do lote serão testadas da seguinte forma:
Realização de 45 disparos, 15 com cada um dos carregadores fornecidos, sendo 30 disparos de munição de treinamento Não Tóxica e 15 disparos de munição com projétil em cobre ambas conforme o padrão adotado pela CONTRATANTE, de fabricação nacional. Total de 45 disparos por arma.
- 17.3 A CONTRATADA deverá acompanhar os testes, fornecer toda a munição necessária, que deverá ser de fabricação nacional e disponibilizar o local de teste pelo tempo necessário à sua realização. Os testes serão conduzidos obrigatoriamente em stand de tiro autorizado a funcionar pelo Exército Brasileiro ou ainda nas dependências do fabricante.
- 17.4 Os testes dos itens 17.2 e 17.3 poderão ser repetidos, no máximo, 2 vezes sendo a amostra ou o lote considerado definitivamente reprovado após este número de testes.
- 17.5 A repetição dos testes nos termos do item 17.4 deverá ser realizada, no máximo 15 dias após a reprovação.

- 17.9.7. A reprovação das armas representativas do lote implicará na reprovação de todo o lote que deverá ser substituído ou reparado adequadamente para novo teste.
- 17.10. Reprovação de arma componente do lote ensejará o conserto ou substituição da arma e sua reapresentação para teste.

19. QUANTITATIVO DE PISTOLAS

- 19.1. A Coordenação Geral de Administração Aduaneira por intermédio da Divisão de Programação e Logística da Receita Federal na 9ª Região Fiscal (Dipol09) pretende adquirir 150 (cento e cinquenta unidades), conforme Edital e seus Anexos.

20. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Programação e Logística da Receita Federal na 9ª Região Fiscal (Dipol09), em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o **10º (décimo) dia útil** após a data do recebimento do objeto (pistola) e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto a Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento do CNPJ da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 20.1.1. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- 20.1.2. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

- 20.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 20.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurada entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{TX}{365} \times N \times VP$$
- (TX/100)
- EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
- 20.3.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.
- 20.4 O pagamento do objeto desta licitação será realizado após a aprovação nos testes e seu recebimento no local de entrega designado.

21. Obrigações da Contratante

- 21.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 21.2 Designar e informar à CONTRATADA uma Comissão de Recebimento constituída de pelo menos 3 (três) servidores públicos credenciados como instrutores de armamento e tiro da Receita Federal;
- 21.3 Atestar através da Comissão de Recebimento as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratado; e
- 21.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

- 24.4 Cada um dos itens do contrato será recebido:
- 24.4.1 Provisoriamente, pela Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB, à Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação.
- 24.4.2 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento a ser designada pela autoridade competente, constituída por 3 (três) instrutores de armamento e tiro da RFB, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 24.5 O recebimento definitivo das pistolas será realizado pela Comissão de Recebimento mediante ateste, através de assinatura no verso da nota fiscal/fatura correspondente, que será encaminhada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB (Dipol09), à Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-911 para as providências de sua competência e imediato pagamento.
- 24.6 Em caso de não conformidade com o previsto em Edital ou em seus Anexos, a Comissão de Recebimento notificará a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Divisão de Programação e Logística da 9ª Região Fiscal da RFB, no endereço referido no subitem anterior, ficando a CONTRATADA, a partir do vencimento do prazo de entrega das pistolas, passível de aplicação de sanções contratuais.
- 24.7 No local de entrega do armamento será realizada a conferência física e de conformidade com a especificação contida no Edital e seus Anexos.
- 24.8 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, ficando susgado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 24.8.1 Em qualquer situação será respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre encaminhados à Comissão de Recebimento.

25. Contratação

- 25.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a União, por intermédio da

Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora denominada CONTRATADA, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, deste Termo de Referência, e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná e demais normas pertinentes.

26. Vigência do Contrato

- 26.1 O Contrato terá como termo inicial de vigência a assinatura do instrumento de contrato, com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e vigorará até o final da garantia de fábrica das pistolas.

27. Execução e Fiscalização do Contrato

- 27.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento da RFB estabelecida por portaria do Gab/SRRF09 e constituída por 3 (três) instrutores de Armamento e Tiro da RFB.
- 27.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 27.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 27.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 27.5 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- 27.6 A CONTRATADA deverá lançar na nota fiscal o CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB constante do instrumento de contrato.

- 27.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 27.7.1 Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão do fornecimento, ou de seus quantitativos, em percentual superior a 25% do valor inicial do contrato.

28. Sanções

- 28.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Instrumento de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 28.2 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o instrumento de contrato e não apresentar a documentação exigida neste Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não iniciar e entregar os materiais no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia de atraso. No caso de perdurar por prazo superior, o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - c) 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA

em corrigir qualquer serviço/material em desacordo com as especificações, caracterizando-se a recusa, quando a correção não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos do item "Obrigações da Contratada", aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução total do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis; e

f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

28.3 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.4 As sanções previstas nos incisos no **subitem 28.2** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 28.1**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

28.5 As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no **subitem 28.2** deste Edital e das demais cominações legais.

29. Preço de Referência

29.3 Conforme o Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 1553/2008 – Plenário, os órgãos públicos não constantes do Art. 144 da Constituição Federal não fazem jus à isenção tributária do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI em seus processos licitatórios, por não se enquadrarem na condição de Órgão de Segurança Pública.

29.4 Assim, a RFB não faz jus à isenção tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de pistolas em calibre .40.

29.5 Planilha do Preço de Referência.

29.5.1 A tabela - 2 contempla os resultados da pesquisa de preço realizada no mercado, resultando o preço unitário de referência para a contratação do objeto em questão de R\$

Tabela – 2 Preço de Referência		
Item	Objeto	Preço unitário (R\$) Total
01	Pistola em calibre .40 definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital	
Item	Objeto	Preço unitário (R\$) Total

30. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

30.1 A despesa decorrente da contratação das pistolas, objetos deste procedimento licitatório, correrá no exercício de 2017, Ministério da Fazenda – Superintendência da Receita Federal, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, ação Orçamentária 20VF – Fortalecimento Institucional – Plano Orçamentário (Modernização da Aduana) e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 44905214 - Material Permanente.

31. CONCLUSÃO

31.1 Ante o exposto, aprovo este Termo de Referência e proponho o encaminhamento ao senhor Superintendente Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal com vistas à abertura de processo licitatório.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

Assinado digitalmente
Jackson Aluir Corbari

ANEXO - DESPACHO DECISÓRIO – PADRONIZAÇÃO ARMAMENTO

DF GABINETE RFB

Fl. 91



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Despacho Decisório nº /Unidade da RFB

Data: 24 de novembro de 2015.

Processo nº 10030.000218/0215-73

Interessado: Ministério da Fazenda

CNPJ/CPF: 00.394.460/0058-87.

Assunto: PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS.

PADRONIZAÇÃO DE ARMAMENTO
INSTITUCIONAL.

a) A Receita Federal do Brasil padroniza modelo e características de armamento institucional a ser adquirido.

Relatório

O Projeto de Armamento Institucional prevê um aumento na quantidade de armamento institucional, com conseqüente compra de mais armas de calibre restrito e de calibre permitido, surgindo então a proposta de padronização de Armamento Institucional.

2. A Área Técnica apresentou Nota com as justificativas técnicas e econômicas para a definição de uma padronização das armas curtas a serem adquiridas pela Receita Federal.

3. A Coordenação Geral de Administração Aduaneira emitiu parecer favorável à padronização com base na manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nos acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

Fundamentos

4. A padronização está descrita no inciso I, Art. 15 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

“Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

i - atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.”

5. O parágrafo 5º do Art. 7º da Lei supracitada, possibilita a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, no caso em que for tecnicamente justificável.

Documento assinado eletronicamente pelo(a) [nome] em 24/11/2015 às 14:00:00.

Assinatura digitalizada em 24/11/2015 por CARLOS ALMEIDA SILVA ROCHA, Assessor(a) digitalizante em 09/11/2015 por JORGE ANTONIO GEMER PACHELI

Instituto em 24/11/2015 por SERGIO LACERDA SILVA

DE GABINETE RFB

Fl. 92

6. O Parecer COANA/COFIR/DIREP nº 2015/00001 conclui pela viabilidade da adoção de padronização das armas curtas da Receita Federal do Brasil.

Conclusão

7. Considerando o disposto no Parecer da COANA, bem como no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/CJU/COJLC/Nº 689/2015, DECIDO pela padronização de armas curtas, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme definido:

7.1. Para armas de calibre restrito .40 S&W, o modelo PT-840 da Taurus.

7.2. Para armas de calibre permitido .380ACP, modelo que atenda as seguintes características:

- Sistema de acionamento em Dupla ação (DA/SA – “Double Action/Single Action” como é comercialmente conhecido).
- Empunhadura em polímero de alta resistência, se disponível na indústria nacional.
- Aparelho de pontaria que permita a visualização da referência de posição da alça e massa de mira em escuridão total (insetos de tritio ou similar, desde que não permitam a iluminação do restante da arma ou do atirador),
- Sistema de travas rotativo e ambidestro localizado ao alcance dos polegares do atirador, com engajamento da trava em movimento para cima e destravamento da arma quando a trava é pressionada para baixo, em posição normal de tiro).
- Desarmador do cão.
- Acabamento teniferizado, ou em epóxi termicamente tratado ou outro processo que permita acabamento negro com resistência à corrosão e desgaste superior a obtida com o acabamento oxidado.

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Este documento assinado digitalmente por JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Autenticado digitalmente em 2017/09/15 por SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Para mais informações consulte o site da Receita Federal do Brasil
Assinado em 2017/09/15 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID